



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 236/2025

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Izídio Correia de Brito, que *“Institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer **favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No **aspecto formal**, a matéria é de Competência Municipal, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 33, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica Municipal. Além disso, o tema tratado não é reservado ao Chefe do Poder Executivo nem realiza inferência sobre as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, conforme Tema nº 917 do STF.

No **aspecto material**, o projeto encontra fundamento na inviolabilidade de liberdade de consciência e crença, nos termos do art. 5º, VI a VII da Constituição Federal e artigo 12 do Pacto de São José da Costa Rica.

Constatamos também que se encontra em tramitação o projeto de lei nº 105/2025, o qual “Dispõe sobre o combate à “Cristofobia” na cidade de Sorocaba e dá outras providências”, e o projeto de lei nº 106/2025, que “Dispõe sobre liberdade religiosa cristã, o combate à intolerância religiosa cristã e dá outras providências”. Por este motivo, **recomenda-se que estas proposições sejam tramitadas conjuntamente ao PL 236/2025**, visando evitar violação ao art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 236/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380031003300360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **753DA3BF2907D3C9A4BB4794534472ABF2B165A5BFC3406CCFE7380032F50B15**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **112D6D750251652DAC41ACCE65960E6236F10F23DD6D7245185872ADBD64A5F9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/04/2025 15:59

Checksum: **1BF7C5CE06CC9BB597081245C06E62F9A3E89FC21F889E8FEF63C72E361EBBC9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380031003300360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.